



**PARECER CONTROLE INTERNO  
(CONTRATOS)**

**PARECER Nº 010/2019/CI-DEOC/SEURB**

**DATA DE RECEBIMENTO: 08/04/2019**

**DEPARTAMENTO SOLICITANTE: DEOC/SEURB – SOLICITAÇÃO DA  
EMPRESA-DEOC/SEURB - PROCESSO Nº 1664/2019**

**FINALIDADE: 13º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO  
DE EXECUÇÃO (83 DIAS) E DE VIGÊNCIA (150 DIAS) AO CONTRATO  
Nº 015/2014-SEURB – EMPRESA EPEC ENGENHARIA LTDA.**

Em entendimento à determinação contida no §1º, do artigo 11, da Resolução nº 11.535/TCM de 1º de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de Direito, junto aos Tribunais de Conta dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente o **Processo nº 000001664/2019**, referente ao **13º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO (83 DIAS) E DE VIGÊNCIA (150 DIAS)** ao **CONTRATO Nº 015/2014-SEURB** que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA DO JURUNAS) – EMPRESA EPEC ENGENHARIA LTDA**, com base nas regras insculpidas pela Lei 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara, ainda, que o Processo encontra-se:

( x ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo;

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme improbidades ou ilegalidades enumeradas no parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo;

Documentos anexos: Memo nº 021/2019-DEOC-SEURB, Memo nº 100/2019-NUSP/SEURB, Justificativa do DEOC, Carta da empresa solicitando a prorrogação de prazo e de vigência, Parecer Jurídico nº 055/2019, 13º Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2014-SEURB.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas para atender as devidas necessidades desta Secretaria e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legalmente admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o Parecer que submeto à apreciação superior.

Belém, 08 de abril de 2019.

---

**KÉZIA A. PACÍFICO DA COSTA**

**COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO/SEURB**